



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

DATA: 16/05/2025

PARECER CEE/CES n.º 136/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado a partir do *campus* Uvaranas, pela UEPG.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: *Reconhecimento concedido para os ingressantes até 2025. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 903/2025 (fl. 136), de 14/11/2025 e Informação Técnica n.º 128/2025-CEPE/Seti (fls. 133 a 135), de 13/11/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado no *campus* Uvaranas, pela UEPG, mediante Ofício n.º 155/2025 – R/UEPG, de 14/05/2025. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/1970, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/1973. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

A UEPG foi recredenciada pelo MEC para a oferta de Educação a Distância pela Portaria MEC n.º 798 de 07 de agosto de 2015 (prazo máximo de 8 anos). A IES informa que o processo de recredenciamento para EaD na UEPG estava em análise pelo MEC, já protocolado no sistema e-MEC (Processo nº 202406482), no entanto com a publicação da Portaria MEC n.º 528/2024, foram estabelecidas novas normas:

Art. 3º O Ministério da Educação promoverá, até 10 de março de 2025, a revisão dos instrumentos de avaliação de cursos de graduação na modalidade a distância - EaD.

§ 1º Os processos regulatórios de credenciamento EaD, seus respectivos pedidos de autorização de cursos de EaD vinculados e de autorização de cursos EaD, ainda sem avaliação in loco pelo Inep, e de todos os de recredenciamento EaD em trâmite no Sistema e-MEC, ficarão sobrestados até a revisão de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º Fica prorrogado o prazo do ato institucional vigente até a conclusão do processo e publicação do ato de recredenciamento EaD de que tratam o § 1º.**

Art. 4º Fica suspensa a criação de novos cursos de graduação na modalidade EaD, o aumento de vagas em cursos de graduação EaD e a criação de polos EaD por instituições do Sistema Federal de Ensino, inclusive por universidades e centros universitários, até 10 de março de 2025.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica aos cursos de instituições públicas do Sistema Federal de Ensino vinculados a políticas e programas governamentais.

Quando o novo marco regulatório surge (Decreto 12.456/2025), o processo de recredenciamento passa a existir automaticamente com o (re)credenciamento da Instituição Pública de Ensino Superior como um todo. Não há mais processos específicos e distintos para esse fim. Ver toda a Seção V, do Capítulo I, Artigos 13, 14, 15 e 16. Por exemplo: Art. 13. O credenciamento para a oferta de cursos de graduação nos formatos de oferta de que trata o art. 4º será realizado por meio de processo regulatório único. Art. 15. As Instituições de Educação Superior públicas dos sistemas federal, estaduais e distrital estão automaticamente credenciadas para a oferta de cursos de graduação nos formatos semipresenciais e a distância.

A UEPG informa que a oferta do curso iniciou em 2023 (09/2023) com o currículo atual aprovado pela Resolução CEPR n.º 2023.50.

O curso foi autorizado pela Resolução n.º 171/2023 – SETI, de 15/09/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, modalidade Educação a Distância (EaD), oferecido a partir do *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A IES informa que a oferta do curso ocorre nos seguintes polos:

- Primeira entrada (2023) – Bandeirantes; Campo Largo; Guarapuava; Londrina; Ponta Grossa; Rio Branco do Sul; São João do Ivaí.
- Segunda Entrada (2024) – Ortigueira.
- Terceira Entrada (2025) – Apucarana; Campo Largo; Cândido de Abreu; Curitiba; Ibaiti; Paranaguá; Ponta Grossa; Rio Negro.

Sobre o recredenciamento para a oferta de cursos a distância, cabe destacar que no Decreto n.º 12.456/2025, a redação do artigo 15 indica que as IES estão automaticamente credenciadas. Contudo, deverão observar e atender as exigências constantes nos parágrafos I, III e IV:

§ 1º A Secretaria responsável pela regulação e pela supervisão da educação superior do Ministério da Educação expedirá ato para tornar público o credenciamento automático de que trata o caput, a partir de solicitação formal das Instituições de Educação Superior.

[...]

§ 3º O recredenciamento das Instituições de Educação Superior públicas dos sistemas estaduais e distrital observará exclusivamente as condições para a oferta de cursos nos formatos semipresenciais e a distância.

§ 4º No processo regulatório de recredenciamento serão considerados, para fins de avaliação e regulação, a sede da Instituição de Educação Superior, os campi fora da sede e os Polos EaD, que poderão ser avaliados por amostragem, considerados as especificidades dos cursos e outros indicadores das Instituições de Educação Superior e de seus cursos, conforme ato do Ministro de Estado da Educação.

No que se refere ao reconhecimento do curso, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 48, 49, 52 e 59, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 48. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprir metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

Art. 49. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO VI.

Parágrafo único. Para os Cursos Superiores de Tecnologia, além das condições elencadas no Anexo VI da presente Deliberação, a IES deverá comprovar o atendimento das condições indicadas no artigo 44 e incisos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 59. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC.

Tendo em vista o reconhecimento do curso, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução SETI n.º 185/2025, de 21/08/2025 (fls. 59 e 60), com fundamento no artigo 59, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/2020.

A Comissão foi composta por Marcos Aurélio Schwede, doutor em Tecnologia e Sociedade pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, e professor do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, IFSC, como avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado,

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 26/09/2025, elaborou e anexou relatório, às folhas 63 a 129. Nas considerações da Comissão, consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 122 a 129, as quais transcrevemos:

### **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA FORÇAS / POTENCIALIDADES**

- ✓ Cabe destacar a vinculação do curso com a tradição e o caráter institucional da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, construído ao longo de anos, mostrando-se como um ponto de apoio importante;
- ✓ Tanto o corpo diretivo da instituição, quanto a coordenação de curso e a equipe do NUTEAD, são comprometidos com a oferta de uma educação de qualidade.
- ✓ Material didático de qualidade e experiência na oferta de cursos na modalidade EAD são relevantes no âmbito institucional que se vincula ao curso.
- ✓ Atende a parte estruturante das legislações relativas aos Cursos Superiores de Tecnologia.

### **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA**

- ✓ Os índices de evasão são altos, em parte previstos a partir do histórico das instituições que ofertam cursos na modalidade EAD, todavia, que não devem ser naturalizados;
- ✓ Falta suporte institucional nas regiões dos Polos de apoio para a realização das atividades de estágio extracurricular, extensão e pesquisa;
- ✓ Não aborda suficientemente as legislações específicas que demandam a formação em direitos humanos, o direito das pessoas com deficiência, a

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

preservação ambiental e a valorização e o respeito às diferenças étnico-raciais;

✓ Perfil do egresso e campos de atuação, assim como a estrutura curricular, expressam de forma pouco efetiva a complexidade envolta à atuação deste profissional direciona-se em grande medida à uma formação de caráter mais técnico, em áreas específicas, no interior das instituições de saúde, deixando de lado o caráter diretivo, de liderança e de intervenção social, tanto nessas mesmas instituições, quanto em órgãos públicos, tais como, secretarias de saúde, unidades básicas de saúde, setores de vigilância em saúde, dentre outros.

### DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

#### SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

Objetivos do curso e perfil profissional do egresso:

✓ Destaca-se a importância de ser construída uma formação que possibilite ao Gestor Hospitalar compreender a realidade em sua complexidade; as políticas públicas de saúde; os agentes e contextos sociais causadores das doenças; e a compreensão das implicações existentes entre a realidade econômico-social e os contextos institucionais da saúde, suas possibilidades e limites.

✓ Especificamente em relação ao perfil do egresso, na revisão do PPC, recomenda-se observar as orientações sobre os conhecimentos e capacidades necessários ao Tecnólogo em Gestão Hospitalar, presente na atualização do Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia.

Conteúdos curriculares e organização do currículo:

✓ Visando o atendimento às legislações vigentes é fundamental acrescentar aos conteúdos curriculares, temáticas relativas às relações étnico-raciais, pessoas com deficiência, direitos humanos e a sustentabilidade ambiental. Para além da indicação da abordagem transversal destas temáticas, faz-se necessário explicitá-las também em conteúdos curriculares específicos, direcionando o corpo docente à atuação nessas temáticas, que são tão relevantes socialmente.

✓ Ainda em relação aos conteúdos escolares, sugere-se uma revisão atenta em toda a estrutura curricular e nos conteúdos abordados ao longo do curso. Nesta revisão é relevante buscar um estrito equilíbrio entre a formação em gestão, a compreensão do contexto da saúde e a formação crítico-reflexiva. Para alcançar esse propósito, sugere-se atuar com unidades curriculares em que a gestão é vista de forma mais abrangente, por sua vez, reduzindo, em parte, unidades curriculares que se propõe a abordar a administração da saúde em suas especificidades; adicionalmente, considera-se relevante adotar unidades curriculares voltadas às políticas públicas em saúde e à epidemiologia, por expressarem a complexidade da realidade e a relação desta realidade com a saúde.

✓ Em relação à organização da oferta das unidades curriculares, por ser uma oferta EAD, em que muitas unidades curriculares ofertadas simultaneamente podem gerar sobrecarga de demandas aos estudantes, propõem-se experiências/inovações na forma da oferta, tais como: ofertar dois blocos/etapas de unidades curriculares por semestre, contendo três ou quatro unidades curriculares em cada um deles. Este modo de atuação pode facilitar a organização dos estudantes e a consequente melhoria no aproveitamento e êxito. Atividades de extensão, estágio extracurricular e pesquisa:

✓ Sugere-se uma atuação institucional visando formar parcerias nas localidades/regiões dos Polos de oferta, para que a realização das atividades de extensão, a absorção de estagiários nas empresas/instituições e a realização de pesquisas (no âmbito dos Trabalhos de Conclusão de Curso),

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

possam se efetivar de forma facilitada. Ademais, trata-se de elemento importante para a redução da evasão escolar.

### **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL**

#### **FORÇAS / POTENCIALIDADES**

- ✓ A coordenação do curso se mostra comprometida com a instituição e com o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, da mesma forma, possui ampla experiência docente e de realização de pesquisas nas áreas da saúde;
- ✓ Os tutores e equipe pedagógica possuem uma relevante qualificação e compromisso com a proposta educacional em análise;
- ✓ Parte dos docentes possui significativa experiência na realização de pesquisas e atividades de extensão, no âmbito institucional da UEPG, da mesma forma, é significativo o número de docentes com a titulação em nível de doutorado; ✓ A diversidade de docentes contratada, de diferentes regiões do país e com diferentes experiências, pode ser vista, em determinada perspectiva, como uma potencialidade;

### **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL**

#### **FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA**

- ✓ O curso não se vincula efetivamente à uma área da UEPG, isso gera uma fragilidade institucional, ademais, uma dificuldade de criar uma identidade e também, uma construção coletiva;
- ✓ Periodicamente o corpo docente precisa ser contratado através de convênio com a Universidade Aberta do Brasil – UAB, acarretando uma série de dificuldades, tais como, dificuldade de completar o quadro docente para o atendimento das unidades curriculares do semestre, falta de vínculo dos professores com a instituição, assim como, dificuldade de formação de uma equipe com vistas à construção coletiva, obtendo-se uma identidade própria no curso;
- ✓ Um grande número de docentes não faz parte do quadro de profissionais efetivos da UEPG;
- ✓ Tendo apenas professores bolsistas, não ocorre um interesse pessoal destes profissionais, assim como, um direcionamento institucional, para a realização de pesquisas na área de formação do curso.

### **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL**

#### **SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES**

- ✓ É preciso ter uma definição clara dos propósitos da instituição em relação a esse curso;
- ✓ Existindo o interesse de consolidar esta oferta é fundamental ter um planejamento claro da oferta de novas vagas e de Polos de EAD atendidos;
- ✓ Estudar a possibilidade de valorizar os docentes com significativo desempenho e compromisso com o curso, criando-se pontuações diferenciadas nos processos seletivos, mantendo assim esses profissionais vinculados ao curso por períodos mais longos, possibilitando o atendimento de mais de uma turma/ingresso;
- ✓ Seria relevante que uma parte mínima do quadro docente, representativo de diferentes áreas do conhecimento, fosse de profissionais efetivos e despendendo parte da sua carga horária regular ao curso, não sendo contratados por bolsas (ou, a remuneração por bolsas ser um incentivo adicional para a consolidação de uma nova área de conhecimento).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

### **DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA**

#### **FORÇAS/POTENCIALIDADES:**

- ✓ O curso possui como diferencial, poder contar com a infraestrutura da UEPG; trata-se de infraestrutura que possui ótimas condições para a oferta educacional;
- ✓ Possui estrutura específica direcionada à oferta de educação na modalidade EAD, o NUTEAD, contendo salas de reuniões, estúdios para gravação de aulas, salas administrativas, dentre outros espaços que atendem perfeitamente aos propósitos que possui;
- ✓ A UEPG possui bibliotecas amplas e bem estruturadas;
- ✓ A instituição disponibiliza plataformas digitais de acesso a livros;
- ✓ A universidade conta com um hospital universitário vinculado à sua estrutura;

### **DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA**

**FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA**

- ✓ O número de profissionais que atuam na secretaria do curso é insuficiente, sendo apenas uma pessoa para o atendimento de vários cursos;
- ✓ Não existe a definição clara de qual-bibliografia básica e complementar, designada no PPC do curso, compõe o acervo da biblioteca;

### **DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA**

#### **DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES**

- ✓ Revisão das bibliografias disponíveis no PPC do curso, incluindo bibliografias que estejam disponíveis no acervo digital;
- ✓ Qualificar o PPC do curso, indicando obras físicas que estejam disponíveis nos acervos da instituição;
- ✓ Buscar institucionalmente formas de remeter livros aos Polos de educação à distância, criando mecanismos de acesso da comunidade/estudantes aos livros;
- ✓ Ampliar o uso do Hospital Universitário como um espaço de aprendizagem, pedagógico, para que possa contribuir mais efetivamente no processo de ensino-aprendizagem do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar;

### **VI - Contextualização Final**

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	<b>4,26</b>
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	<b>4,31</b>
Dimensão III Infraestrutura	<b>4,58</b>
<b>CONCEITO FINAL PARA RECONHECIMENTO DE CURSO</b>	<b>4,38</b>

**PARECER AVALIATIVO FINAL:** Esta comissão entende que a Instituição atende de modo BOM as demandas para a oferta do Curso em análise. Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, para fins de Reconhecimento, é de: 4,38 (quatro vírgula trinta e oito) – CONCEITO: BOM

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

A UEPG, por meio do Ofício n.º 404/2025, de 11/11/2025, fls. 131 e 132, encaminhou manifestação institucional, com ciência do reitor da IES, sobre as recomendações contidas no relatório de avaliação externa:

[...]

Tendo em vista o relatório de avaliação externa às fls. 130 e seguintes do protocolado n.º 23.997.698-0 a Coordenação do curso assim se manifesta: À PROGRAD Venho, por meio deste, expressar a manifestação da coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar (EAD) em face ao parecer de reconhecimento do curso, realizado no dia 26 de setembro de 2025, pelo avaliador Prof. Dr. MARCOS AURELIO SCHWEDE (IFSC). A Universidade Estadual de Ponta Grossa, por meio da Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar (EaD), agradece à comissão avaliadora pela análise criteriosa e pelo reconhecimento expresso no parecer. Acolho com satisfação a atribuição do conceito final 4,38 (BOM) e o reconhecimento da qualidade da proposta pedagógica, da estrutura de apoio ao ensino a distância, da qualificação do corpo docente e da integração com a comunidade por meio de disciplinas de extensão e responsabilidade social. A avaliação atribuída reflete o compromisso institucional com a formação de qualidade, com a inclusão social, e com a contribuição para o fortalecimento da gestão e processos de trabalho hospitalares, públicos ou privados. Ainda, os apontamentos constantes nos campos dos 'desafios' e 'potencialidades', certamente constituir-se-ão subsídios para o aprimoramento constante e para o planejamento estratégico dos padrões de qualidade já alcançados.

[...]

Sobre os desafios apontados pelo avaliador, destacamos que a Coordenação do Curso e a UEPG têm adotado medidas para enfrentar esses desafios, entre as quais: o planejamento de novas ações de extensão articuladas com o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (HURCG) e com os serviços de saúde dos Polos de oferta; a proposição de políticas de acompanhamento e apoio à permanência estudantil no âmbito da PROGRAD; e o fortalecimento dos vínculos com o NUTEAD, visando aprimorar a gestão docente e pedagógica das ofertas EaD. Essas medidas evidenciam que os desafios apontados pela comissão avaliadora estão sendo tratados de forma proativa e integrada, com ações já implementadas e outras em curso, consolidando o processo de aprimoramento contínuo da oferta. Por sua vez, a reitoria da UEPG informa que tomou ciência do inteiro teor do relatório de avaliação externa e está de acordo com as informações prestadas pela coordenação.

O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

A coordenação do curso recebeu positivamente o conceito 4,38 atribuído na avaliação externa, reconhecendo a qualidade da proposta pedagógica, da estrutura de EaD e do corpo docente. Informa também que os desafios apontados pelo avaliador já estão sendo enfrentados por meio de ações de extensão, políticas de permanência estudantil e melhorias na gestão pedagógica, evidenciando o compromisso da UEPG com o aprimoramento contínuo da oferta.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

No que se refere às questões apontadas pela Comissão de Avaliação Externa, quanto à Organização Didático-Pedagógica, sobre o atendimento às legislações específicas de educação em direitos humanos, relações étnico-raciais e meio ambiente, esta Câmara recebeu, posteriormente, informações complementares que indicam o seu atendimento no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que se encontra alinhado às diretrizes deste Conselho e às normativas nacionais, fls. 150-153.

Quanto à integração dos temas transversais, conforme informações apresentadas pela IES,

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.405 (duas mil, quatrocentas e cinco) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, período mínimo de integralização de 03 (três) anos e máximo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 45 a 52, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 10. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 02.

O curso tem como coordenadora a professora Cristina Berger Fadel, graduada em Odontologia, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG/1996), mestre em Odontologia Social, pela Universidade Brasil (UNIVBRASIL/2001) e doutora em Odontologia Preventiva e Social/Saúde Coletiva, pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/2009). A docente possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 56 e 55)

O quadro de docentes para a oferta de 2023 é constituído por 27 (vinte e sete) professores, sendo 14 (quatorze) doutores e 13 (treze) mestres. Destes 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 01 (um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20) e 07 (sete) professores convidados. Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fl. 145)

O quadro de docentes para a oferta de 2024 é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 14 (quatorze) doutores e 06 (seis) mestres. Destes, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 02 (dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20) e 05 (cinco) professores convidados. Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 145 e 146)

Tendo em vista que o curso foi autorizado em 2023, ainda não apresenta concluintes.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

A UEPG informa, às fls. 17 e 45-52, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir, apresenta-se a tabela com as informações fornecidas pela IES:

	CÓDIGO	DISCIPLINA	SÉRIE	SEMESTRE	% Ext	CH
Setor de Ciências Sociais Aplicadas	403 Administração	Extensão Universitária I Aplicada às Instituições Públicas	1ª	1º	100	51
Setor de Ciências Sociais Aplicadas	403 Administração	Extensão Universitária II Aplicada às Instituições Públicas	2ª	3º	100	60
Setor de Ciências Sociais Aplicadas	403 Administração	Extensão Universitária III Aplicada às Instituições Públicas	2ª	4º	100	65
Setor de Ciências Sociais Aplicadas	403 Administração	Extensão Universitária IV Aplicada às Instituições Públicas	3ª	6º	100	80
Total de Carga Horária						256

Da análise da Matriz Curricular apresentada, não foi possível verificar a previsão de presencialidade para as ações de extensão, em cumprimento ao artigo 9º da Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, que prevê:

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Ainda, o artigo 5º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, assim dispõe:

Art. 5.º As formas de execução das ações de extensão devem ser definidas pela instituição em regulamento próprio e no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser utilizadas as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação como apoio, conforme normas específicas.

Parágrafo único. Nos cursos superiores ofertados na modalidade a distância, a ação extensionista presencial deve ser realizada em região compatível com o polo de apoio presencial de matrícula discente.

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

Desta forma, é importante que a IES, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em que fique evidenciado a **presencialidade** da totalidade das ações.

Destaque-se que o curso oferta em sua matriz curricular como optativa, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), fl. 148 e 149. O assunto está regulamentado pela Lei n.º 10.436, de 24/04/2002 e ao Decreto n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

Ressalte-se que o curso não poderá mais ser ofertado no formato a distância, conforme o artigo 9º do Decreto Federal n.º 12.456/2025:

Art. 9º É vedada a oferta de cursos de graduação a distância:

- I - **da área de saúde**, observado o disposto no art. 8º;
- II - de licenciaturas; e
- III - que venham a ser definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Adicionalmente, conforme a Portaria MEC n.º 378/2025, o curso poderá ser adequado ao formato semipresencial, nos termos do artigo 8º:

Art. 8º Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 40% (quarenta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado e tecnologia das seguintes áreas:

- I - Saúde e Bem-Estar;
- [...]

O prazo para adequação das Instituições de Educação Superior às disposições do Decreto Federal n.º 12.456/2025 é de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação:

Art. 41 As Instituições de Educação Superior credenciadas e os cursos autorizados deverão atender, de forma integral, as disposições deste Decreto e do ato do Ministro de Estado que o discipline, no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado a partir do *campus Uvaranas*, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mantida pelo Estado do Paraná, município de Ponta Grossa, para os ingressantes até 2025, com fundamento nos artigos 47, 48, 49, 52 e 59 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.997.698-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.405 (duas mil, quatrocentas e cinco) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado semestral, período mínimo de integralização de 03 (três) anos e máximo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses

Determina-se à IES:

a) que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em que fique evidenciado a presencialidade da totalidade das ações.

b) a descontinuidade da oferta do curso, para novas entradas, considerando a publicação do Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, que veda a oferta de cursos da área de saúde na modalidade Educação a Distância.

Recomenda-se que a IES verifique a possibilidade de oferta de novo curso no formato semipresencial, até 20/05/2027, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Federal n.º 12.456/2025, que veda a oferta de cursos da área de saúde no formato a distância e observe o artigo 41 da mesma norma, que trata do prazo para atendimento às determinações nele estabelecidas.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Aurélio Bona Junior  
Presidente da CES